TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cons.
Adriene Andrade
Fl.
TCEMG

Processo n. : 1.015.328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Martins Soares
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito do Município à época
Exercício: 2016

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 02 a 45 dos autos, determino a citação do Sr. Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito do Município de Martins Soares, no exercício de 2016, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Informar ao interessado que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", funcionalidade: "Vista Eletrônica de Processos".

Deverá ser, também, observado pelo interessado, que somente serão aceitas as alterações no SICOM (ícone "Autorizar Substituição") ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016.

Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho ao responsável e o cientifique de que sua defesa e/ou documentos devem ser

TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Cons.
Adriene Andrade
Fl.
TCEMG

apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 07 de novembro de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora